

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1362/15
Fls. 01
Resp. CR

Valinhos, aos 20 de março de 2015.

Indicação nº 802 /15

Senhor Prefeito,

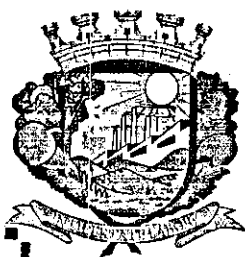
Atendendo parecer da Comissão de Justiça e Redação, e nos termos da Resolução nº 09 de 22 de outubro de 2013 desta Casa, passamos às mãos de Vossa Excelência, em forma de sugestão, Minuta do Projeto de Lei nº 183/14, de autoria do vereador Edson Batista, que "Dispõe sobre a reciprocidade nos contratos de prestação de serviço que preveem multa pelo atraso ou não comparecimento do cliente no horário agendado", o qual, após a devida análise, poderá servir de base para ser transformado em futura proposta de iniciativa de Vossa Excelência.

Agradecendo a atenção para com a proposição, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.


Sidmar Rodrigo Toloi

Presidente

Exmo. Senhor
CLAYTON ROBERTO MACHADO
DD. Prefeito do Município de Valinhos.
Valinhos/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3855/14
Fls. 01
Resp. _____
C.M.V.
Proc. Nº 3362/15
Fls. 02
Resp. _____

PROJETO DE LEI Nº 183 / 2014

LIDO EM SESSÃO DE 21/10/14.
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
☒ Justiça e Redação
☒ Finanças e Orçamento
☐ Obras e Serviços Públicos
☐ Cultura, Denominação e Ass. Social

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores.

Presidente

DISPÕEM SOBRE "A RECIPROCIDADE DE EMPRESAS OU PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS QUE EM SEUS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, OPTAM POR IMPOR MULTAS DEVIDO AO ATRASO, FALTA OU NÃO COMPARECIMENTO DO CLIENTE NO CUMPRIMENTO DA HORA MARCADA NA CIDADE DE VALINHOS".

O Vereador Edson Batista requer, nos termos regimentais, o Projeto de Lei em anexo, que torna obrigatório a reciprocidade da prática de aplicação de multas nos contratos de prestação de serviço na cidade de Valinhos.

Justificativa

É de conhecimento que algumas empresas prestadoras de serviços colocam nos contratos apresentados a seus clientes a imposição multas financeiras quando o mesmo não cumpre a data/hora marcada para ser atendido. Em tais contratos doravante, deverá constar uma cláusula, que em caso do não cumprimento por parte do prestador da mesma obrigação, o cliente deverá ser ressarcido, através de pagamento ou desconto no serviço a ser feito, de forma semelhante à contrapartida exigida.

Valinhos, aos 17 de outubro de 2014.

Edson Batista
Vereador

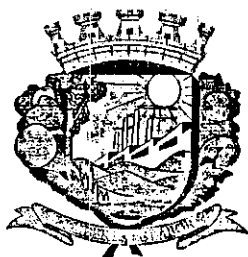
Data: 17/10/2014

Nº do Processo: 3855/2014

Projeto de Lei Nº 183/2014

Autoria: EDSON BATISTA

Assunto: Dispõe sobre a reciprocidade nos contratos de prestadores de serviços relativos a multa financeira por atraso, falta ou não comparecimento do cliente no cumprimento do programado antecipadamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 5855/14
Fls. 02
Resp. [assinatura]
C.M.V.
Proc. Nº 5362/15
Fls. 03
Resp. [assinatura]

PROJETO DE LEI _____/2014

Dispõem sobre "RECIPROCIDADE EM CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DAS MULTAS IMPOSTAS AO(S) CLIENTE(S), QUANDO DO ATRASO OU FALTA OU AINDA DO DESCUMPRIMENTO DO ATENDIMENTO PROGRAMADO."

Clayton Roberto Machado, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º - Empresas e profissionais autônomos de prestação de serviços atuando no Município de Valinhos, quando optarem por introduzir em seus contratos, multa por atraso ou falta, ou ainda não comparecimento a local pré-determinado do cliente, cláusula de reciprocidade.
- Art. 2º - O valor da multa deverá ser igual a que seria aplicada ao cliente, caso a prestadora descumpra o horário, não atenda ao ainda não se dirija ao local pré-determinado conforme programado.

Prefeitura do Município de Valinhos.

Aos

Clayton Roberto Machado
Prefeito Municipal